



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 26, DE 28 DE MAIO de 2021.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Vigente no valor de R\$ 257.000,00 (Duzentos e Cinquenta e Sete Mil Reais)”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE SENADOR AMARAL – MG, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 129.000,00 (Cento e Vinte e Nove Mil Reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
04	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	
01	Educação Infantil	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0020	Ensino Infantil Cuidando das Crianças	
3.012	Reforma/ Aplicação da Creche Pré Escola	
449051	Obras e Instalações	
Fonte	201 ENSINO.....	129.000,00
TOTAL		129.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º será o **superávit financeiro de recursos vinculados, apurado no Balanço Patrimonial**, conforme art. 43, §1º, inciso I, da Lei 4.320/64 e parágrafo único, do art. 8º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 3º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 128.000,00 (Cento e Vinte e Oito Mil Reais) no orçamento vigente, Lei Municipal nº 623 de 22 de Outubro de 2020, na seguinte dotação orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137 E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
04	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	
01	Educação Infantil	
12	Educação	
365	Educação Infantil	
0020	Ensino Infantil Cuidando das Crianças	
3.012	Reforma/ Aplicação da Creche Pré Escola	
449051	Obras e Instalações	
Fonte	101 ENSINO.....	128.000,00
TOTAL		128.000,00

Art. 4º. Constituirão os recursos para atender o disposto no artigo 3º será as anulações parciais das seguintes dotações, de acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64.

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
04	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	
02	Ensino Fundamental	
12	Educação	
361	Ensino Fundamental	
0021	Ensino Fundamental Jovens para o Futuro	
4.040	Desenvolvimento Atividades do Ensino Fundamental	
319013	Obrigações Patronais – Ficha 136	
Fonte	101 ENSINO	8.000,00
02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
04	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	
04	Ensino Geral	
12	Educação	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

122	Administração Geral	
0023	Secretaria de Educação um Horizonte Promissor	
4.054	Desenvolvimento Atividades da Secr. de Educação	
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil – Ficha 171	
Fonte	101 ENSINO	40.000,00
319013	Obrigações Patronais – Ficha 172	
Fonte	101 ENSINO	10.000,00
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica– Ficha 180	
Fonte	101 ENSINO	20.000,00
339046	Auxilio Alimentação – Ficha 182	
Fonte	101 ENSINO	20.000,00
TOTAL		90.000,00

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
04	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	
05	Educação Especial	
12	Educação	
367	Educação Especial	
0000	Encargos Especiais	
0.004	Manut. do Convenio com a APAE	
335043	Subvenções Sociais – Ficha 186	
Fonte	101 ENSINO	10.000,00
TOTAL		10.000,00

02	Prefeitura Municipal de Senador Amaral	
04	Secretaria Municipal de Educação Esporte e Lazer	
08	Dep. de Esportes e Lazer	
27	Desporto e Lazer	
812	Desporto Comunitário	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

0027 Esporte e Lazer Comunidade Saudável

4.052 Desenv. das Ativ. do Desporto Amador e Lazer

339030 Material de Consumo – **Ficha 197**

Fonte 100 REC. ORDINARIO 20.000,00

TOTAL	20.000,00
--------------	------------------

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Senador Amaral, 28 de Maio de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que objetiva dispor sobre a suplementação de dotação orçamentária, com a finalidade de **Ampliação do Proinfância, com a Construção de duas salas de aula no padrão PAR/FNDE no Centro de Educação Infantil Sagrada Família em Senador Amaral, conforme Planilha Orçamentária Projeto Padrão Tipo B.**

Sabemos que o Orçamento Público é um processo contínuo, dinâmico e flexível que traduz em termos financeiros para um determinado período (um ano), os planos e programas de trabalho do governo, que durante sua execução, pode ser alterado por diversos motivos. Destacamos, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

Diante de disso, enfatizamos que o presente projeto propõe apenas adequações orçamentárias para realização e finalização de ações importantes para nossa população, sendo:

1. Reforma/ Aplicação da Creche Pré Escola.

Os recursos a serem utilizados para primeira suplementação da dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes do Superávit Financeiro da conta corrente 8.133-7, agencia 1709-4, Banco do Brasil, de acordo com o artigo 43, inciso II da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL

CNPJ 41.778.556/0001-90

Telefax: (35)3437-1137

E-mail: samaral@micropic.com.br

www.senadoramaral.mg.gov.br

Os recursos a serem utilizados para suplementação da segunda dotação mencionada no corpo articulado do projeto serão decorrentes da anulação parcial das seguintes dotações, de acordo com o artigo 43, inciso III da Lei 4.320/64, senão vejamos:

Lei 4.320/64.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei.

Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do art. 4º, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Senador Amaral, 28 de Maio de 2021.

Ademilson Lopes da Silveira

Prefeito Municipal

[Av. Vereador Jose Alves de Rezende, 34 – Lot. Elisa Bueno](#)
[Senador Amaral – MG - CEP 37.615-000](#)